PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CADERNO ADMINISTRATIVO DO PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 23 de Setembro de 2020 - Edição nº 10824

ASSINADO TJMT DJE DIGITALMENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Vice-Presidente

Des. Luiz Ferreira da Silva
Corregedor-Geral

Tribunal Pleno

Acórdão

DIVERSOS 1/2020 – VIRTUAL – COPLAN-Coordenadoria de Planejamento – N. 0023671-74.2020.8.11.0000
Relator: Exmo. Sr. Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVOU O PLANO DE TRABALHO ANUAL - PTA 2021, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
Ementa: ADMINISTRATIVO INTERNO – PROPOSIÇÃO – ORÇAMENTO – PLANO DE TRABALHO ANUAL/PTA – EXERCÍCIO 2021 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – OBSERVNCIA AO TETO FIXADO PELO PODER EXECUTIVO – DESPESA EXTRA PESSOAL – FONTE 100 – VALOR INICIAL INSUFICIENTE – NOVO VALOR DEFINIDO - APROVAÇÃO. 1. Em observância aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta do PTA-LOA/2021 atende ao limite de 6% (seis por cento) estabelecido pela referida norma (art. 20, inciso II), considerando o total das despesas com pessoal correspondente a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2021. 2. A política de distribuição de recursos considerando os projetos previstos no Plano de Trabalho Anual 2021 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, alinhar-se-á com o Planejamento Estratégico Participativo a ser aprovado para o período 2021-2026, bem como ao Plano de Gestão Biênio 2021-2022, para priorização de projetos e alocação orçamentária depois de garantida a cobertura das despesas obrigatórias e essenciais. 3. O valor inicialmente disponibilizado pelo Poder Executivo estadual não coaduna com os ditames da Constituição Federal de 1988, em seu art. 99, que assegura a autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, cabendo ao próprio Tribunal a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes, o que não ocorreu na espécie, com a indicação de teto orçamentário aquém das necessidades do Poder Judiciário estadual. 4. A indicação de um novo valor para fazer frente às demandas do Poder Judiciário para o exercício financeiro/orçamentário do ano de 2021 é uma necessidade para a manutenção dos serviços jurisdicionais, como garantia de um dos pilares da democracia - "Judiciário forte, cidadania respeitada.

Cuiabá, 22 de setembro de 2020.
MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA
Diretora do Departamento do Tribunal Pleno e do Órgão Especial